Proc. Administrativo 006/2020

De: Zenir Atanazio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/06/2020 às 11:17:24

Setores envolvidos:

GABPRES, JUR, SEC, GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.LEAL, CCJ, CFOFF, CAMA

Projeto de Lei 2387/2020

Bom dia,

Encaminho Projeto de Lei 2387/2020 para providências.

Att,

–

Zenir Atanazio
Assistente Administrativo

Anexos:

PLOEX 2387.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	15/06/2020 16:44:44	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0EE2-29E6-790A-547A**

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-149/2020

Tijucas (SC), 28 de maio de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do projeto de lei nº 2387/2020, que dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial e atividades náuticas no rio e praia do Município de Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2387/2020

Dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial e atividades náuticas no rio e praia do Município de Tijucas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A exploração comercial de atividades náuticas com escunas, táxi boats, traineiras, barcos de passeio, pedalinhos, caiaques, bananas boats, jet skis, stand up e equipamentos similares nas praias e no rio que fazem parte do Município de Tijucas dependerá do comprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Todas as atividades comerciais que alude o artigo anterior, dependerão de prévia permissão, a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A autorização que trata o caput deste artigo somente será concedida por ato privativo do Prefeito.

Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão exercidas tanto por micro e pequenas empresas, desde que regularmente estabelecidas no Município de Tijucas, observadas as Leis Municipais, Estaduais, Federais, bem como as normas da Capitania dos Portos.

§ 1º Para o aluguel de jet ski será obrigatório que o locador, o locatário ou possuidor, apresentem a qualificação mínima de Arrais Amador, conforme NORMAM 03 da Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil.

§ 2º As embarcações citadas no caput deste artigo deverão estar regularizadas na Capitania dos Portos.

§ 3º As pessoas jurídicas previstas no caput deste artigo serão portadoras de somente 01 (uma) autorização para um único tipo de serviço.

Art. 4º A atividade e táxis boats e táxi-náutico será permitida somente em pontos previamente autorizados pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, ficando estabelecido o número máximo de 03 (três) veículos para cada prestador de serviço.

Parágrafo único. As embarcações deverão ter motorização de no mínimo 60 (sessenta) HPs ou barco de 07 (sete) metros.

Art. 5º A exploração comercial de atividades náuticas no rio e praias do Município deverá obedecer ao distanciamento em relação à orla marítima, conforme normas da Capitania dos Portos e disposições municipais.

Parágrafo único. Os itinerários, as praias e locais para a exploração das atividades náuticas previstas nesta Lei, respeitadas as peculiaridades de cada uma, serão instituídos por Decreto Municipal.

Art. 6º Fica possibilitada a exploração comercial de atividades náuticas com pedalinhos, caiaques e congêneres no Rio do Município, desde que previamente autorizada pelo Poder Executivo.

§ 1º A exploração das atividades previstas no caput deste artigo fica, impreterivelmente, proibida sem utilização de equipamentos de salvatagem exigidos pela Capitania dos Portos e disposições Municipais.

§ 2º Somente será permitida a exploração comercial de atividades náuticas com caiaques desde que estas embarcações sejam abertas.

§ 3º Será obrigatório o uso de coletes de salva-vidas pelo locador, locatário ou possuidor dos serviços.

§ 4º As atividades previstas no caput deste artigo poderão ser exercidas até a distância da linha da base prevista na portaria da Agência da Capitania dos Portos.

§ 5º O autorizado a explorar as atividades comerciais previstas no caput deste artigo deverá instruir o locador, locatário ou possuidor, quanto as normas da Capitania dos Portos.

Art. 7º O comércio de atividades náuticas com escunas, traineiras, barcos de passeio, banana boats, deverão cumprir as normas da Capitania dos Portos e disposições Municipais.

Parágrafo único. As restrições às atividades náuticas previstas no caput deste artigo também se estendem aos seus congêneres, devendo o Poder Executivo Municipal decretar as praias autorizadas para este fim.

Art. 8º O autorizado obriga-se a manter o local que utilizar sinalizando de acordo com as normas a Capitania dos Portos e em perfeito estado de limpeza, fazendo recolher em recipiente adequado papéis e demais detritos que sejam lançados no chão pelos usuários, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 9º O autorizado deverá manter, em todo o tempo da exploração, instalações, barcos, aparelhos e equipamentos, inclusive os indispensáveis a segurança das atividades, em perfeito estado de conservação, dentro das normas da Capitania dos Portos e do Poder Público Municipal.

Art. 10. A autorização concedida poderá ser revogada, a qualquer tempo, sempre que o interesse público exigir.

Art. 11. Só estará habilitado ao processo para requerimento de autorização para exercer as atividades náuticas comerciais o interessado que apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de pagamento de Taxa Tributária concernente ao exercício da atividade, previsto no Código Tributário Municipal;

II – O interessado sendo pessoa jurídica, este deverá apresentar os seguintes documentos específicos:

a) Cópia do Alvará de Licença para o estabelecimento;

b) Cópia do Contrato Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Cópia do CPF e RG dos componentes a pessoa jurídica;

IIII – Plano de apresentação e atividades, discriminando o local, horário e quantidade de equipamentos para a prática comercial;

IV – Termo de responsabilidade no qual deverão constar os seguintes itens:

a) manter em número suficiente e proporcional de operadores, que deverão estar devidamente habilitados para os serviços e equipamentos a serem explorados;

b) manter equipamentos meios necessários para o atendimento imediato em caso de acidentes;

c) aceitar o funcionamento da atividade comercial, limitando-se ao horário das 08:00 horas até o pôr do sol, bem como aceitar as áreas de embarque e desembarque estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, ou pela Capitania dos Portos, que poderão ser alteradas pela autoridade competente por medida de segurança ou quando o interesse público exigir;

V – Seguro de responsabilidade civil para cobertura de acidentes com usuários ou terceiros, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a autorização concedida;

VI – Documentos exigidos conforme as normas da Capitania dos Portos;

VII – As embarcações deverão estar devidamente licenciadas pela Capitania dos Portos.

Art. 12. São infrações puníveis na forma do disposto nesta Lei:

I – Exercer a atividade sem a devida autorização - multa de 200 (duzentas) UFM;

II – Utilizar instalações fixas para guarda de material ou equipamento, sem o prejuízo da retirada imediata - multa de 300 (trezentas) UFM;

III – Promover venda em logradouros públicos não autorizados - multa de 50 (cinquenta) UFM;

IV – Não manter, durante o tempo de exploração as instalações, barcos e equipamentos em perfeito estado de conservação - multa de 50 (cinquenta) UFM;

V – As infrações supram relacionadas, de acordo com sua gravidade, ou reincidência, poderão implicar na acumulação da multa com a cassação da autorização para o exercício da atividade;

VI – Após notificações e constatações de reincidência a Fiscalização Municipal deverá apreender todo o material utilizado no exercício de atividade irregular, independente de imposição de multa;

VII – A obrigação para processar e julgar as infrações previstas nesta Lei será do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório do autuado.

Art. 13. A inobservância do disposto nesta Lei para qual não tenha sido previsto penalidade, sujeitará o infrator a multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFM, aplicado em dobro no caso de reincidência, independente do disposto no artigo anterior.

Art. 14. Fica ressalvada a competência da Capitania dos Portos na fiscalização prevista na Lei Federal nº 9.537/1997 (Lei da Segurança do Tráfego Aquaviário).

Art. 15. Aqueles que atualmente exercem as atividades previstas nesta Lei ficam obrigados a se adequarem ao ora estabelecido, bem como a se recadastrarem, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 16. Ficam todos aqueles que exercem as atividades dispostas nesta Lei, tanto como prestadores, como tomadores dos serviços, bem como os banhistas e demais usuários do rio e praias constantes a orla marítima de Tijucas, obrigados a cumprir o disposto na NORMAM 03 da Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implicará nas penalidades previstas nesta Lei, se, prejuízo de outras penas previstas em outras normas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 28 de maio de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2387/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa à regulamentação da exploração comercial e atividades náuticas no rio e praia do Município de Tijucas, definindo os critérios e procedimentos para a a exploração de atividades náuticas estabelecida pelo Município se faz necessária, uma vez que Tijucas vem se desenvolvendo em índices exponenciais nos últimos anos, seja na vinda de novas empresas, geração de emprego e renda ou seja pelo crescimento do setor náutico local. Salientamos que existe ainda um grande número de empresários que querem investir em novos segmentos náuticos que atualmente ainda não estão regulamentados pelo município.

Também há uma carência de atividades que potencializam o uso do rio em caráter recreativo para a comunidade. O presente projeto de lei abrangerá empreendimentos localizados às margens do rio Tijucas e nas praias em toda sua extensão. O projeto de lei é inédito, pois pela primeira vez o Município estará regulamentando essas atividades no rio e mar tijuquense.

O projeto de lei vem ao encontro do projeto de desenvolvimento econômico do Polo Náutico Tijucas. Com a aprovação do presente projeto de lei, um novo nicho de empreendimentos vinculados à náutica irão se desenvolverem no Município, novas empresas irão recolher impostos, gerando novos postos de trabalho e fomentando o turismo, que hoje é pouco desenvolvido no município.

Uma das principais inovações do projeto é o estabelecimento de normas e critérios para exploração comercial de atividades náutica, que poderão ser prestadas por empresas MEI, ME e EPP, facilitando também a inclusão do pescador artesanal na prestação de serviços náuticos.

O projeto de lei tem também, como objetivo regulamentar e garantir que todos os empreendimentos respeitem a legislação vigente da capitania dos portos, evitando empreendimentos que porventura pensem em atuar de forma clandestina.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 28 de maio de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Despacho Proc. Administrativo 1: 006/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 08/06/2020 às 08:34:44

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Parecer conjunto

Trata-se do PL 2387/2020 que “dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial e atividades náuticas no rio e praia do município de Tijucas”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2387/2020 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

1. **a)** Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
2. **b)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
3. **c)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
4. **d)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
5. **e)** Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO — Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS — Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA — 1º Secretária

RUDNEI DE AMORIM — 2º Secretário

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	08/06/2020 08:51:53	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Rudnei de Amorim	15/06/2020 08:41:07	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maria Edésia da Silva Varg...	15/06/2020 16:20:46	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	16/06/2020 10:38:50	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0EE2-29E6-790A-547A**

Despacho Proc. Administrativo 2: 006/2020

De: Loisiane Dos Santos - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 09/06/2020 às 11:20:27

Trata-se do PL 2387/2020 que “dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial e atividades náuticas no rio e praia do município de Tijucas”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto**preenche**os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2387/2020 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

1. **a)** Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
2. **b)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site*da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
3. **c)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
4. **d)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
5. **e)** Encaminha-se ao Presidente.

_

Loisiane Dos Santos
Diretora Geral

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	09/06/2020 12:18:11	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0EE2-29E6-790A-547A**

Despacho Proc. Administrativo 3: 006/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/06/2020 às 08:52:46

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

CERTIFICADO SECRETARIA.pdf
DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO.pdf
PESQUISA - Leis de Tijucas _ SC.pdf
PESQUISA E PUBLICAÇÃO - SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

C E R T I F I C A D O DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa. Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2387/2020, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Numerou-se (art. 114 do RI-CVT);

2) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

3) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;

4) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 10 de junho de 2020.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS DE LEI**
De <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 10/06/2020 08:14

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

- PLOLE 060 - ESAU - ESPORTE.pdf (~186 KB)
- PLOEX 2387.pdf (~3.7 MB)

Bom dia.

Segue distribuição dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 60/2020;

PL Nº 2387/2020;

At.te

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas - SC



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ATIVIDADES NÁUTICAS NO RIO E PRAIA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXPLOR em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+REGULAMENTA%C3%87%C3%83O+DA+EXPLORA%C3%87%C3%83O+COMERCIAL+E
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+REGULAMENTA%C3%87%C3%83O+DA+EXPLORA%C3%87%C3%83O+C
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+REGULAMENTA%C3%87%C3%83O+DA+EXPLORA%C3%87%C3%83O+C
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+REGULAMENTA%C3%87%C3%83O+DA+EXPLORA%C3%87%C3%83O+COMERCIAL+E

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2387/2020 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ATIVIDADES NÁUTICAS NO RIO E PRAIA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Apresentação: 1 de Junho de 2020
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 1 de Junho de 2020
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Proc. Administrativo 4: 006/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/06/2020 às 08:57:08

Encaminho para devidas providências.

Despacho Proc. Administrativo 5: 006/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 16/06/2020 às 16:41:17

Encaminha-se o projeto de Lei 2387/2020, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	17/06/2020 07:43:13	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0EE2-29E6-790A-547A**

Despacho Proc. Administrativo 6: 006/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 17/06/2020 às 12:13:38

Boa Tarde,

encaminha-se parecer jurídico, em anexo.

Solicita-se a certificação de que o projeto foi lido no expediente na Sessão Ordinária do dia 04/06/20.

Att,

–

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

parecer68 executivo projeto de lei 2387 nauticos.pdf

Referência: Projeto de Lei n. 2387/2020
Autor: Poder Executivo
Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ATIVIDADES NÁUTICAS NO RIO E PRAIA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 68/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que tem como objetivo em suma, regulamentar as atividades náuticas no Município de tijucas/SC. Apresenta Oficio de encaminhamento do projeto, e a mensagem (8 laudas).

Foi lido no expediente em 04/06/2020.

Destaca-se que constam no projeto a distribuição em avulso aos Vereadores em 10/06/20 fls. 14, bem como, a publicação no mural na mesma data fls.16.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o projeto em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, que garante a autonomia, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

> *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

È cediço que cabe ao Município, por força do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo assim, é da competência do Município prover tudo aquilo que diga respeito ao seu peculiar interesse, assim como ao bem-estar da população, especialmente: I — planejar o uso e a ocupação do solo; II — estabelecer normas de construção, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano; III — regular o

funcionamento de estabelecimentos comerciais, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território; IV — regular a utilização dos logradouros públicos; V — regular o trânsito, o transporte público, determinando, inclusive, os itinerários e pontos de estacionamento e de paradas dos transportes coletivos; VI — disciplinar os serviços de carga e descarga de mercadorias e controlar a capacidade de peso dos veículos que circulam na área pública municipal; VII — sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais; VIII — regular o depósito de lixo domiciliar e industrial, fixando normas de coleta e transporte, inclusive dos resíduos nocivos à saúde; IX — ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento; X — regular os serviços funerários e de cemitérios; XI — regular o uso de propagandas, cartazes e anúncios; XII — regular o comércio e depósito de animais, inclusive a circulação destes nas vias públicas; XIII — regular os serviços de mercados públicos, feiras e abatedouros; XIV — controlar o uso e o comércio de produtos comestíveis e de higiene; XV — regular o uso e o comércio de produtos perigosos ou nocivos à saúde; XVI — regular a proteção do meio ambiente e o controle da poluição em geral; XVII — regular a proteção das florestas e a conservação da natureza; XVIII — regular a proteção das praias, rios e lagos; XIX regular os meios de proteção e de defesa da saúde pública.

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "*refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União*)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A respeito à Lei Orgânica do Município de Tijucas estabelece:

> *Art. 6. É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
> *III - instituir e arrecadar os tributos, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como aplicar suas receitas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
> *IV - criar, organizar e extinguir distritos, observada a legislação estadual;*
> *V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte*

coletivo que tem caráter essencial;
VI - manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Santa Catarina, programas de educação, prioritariamente pré-escolar e ensino fundamental;
VII - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Santa Catarina, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive, se possível, assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
VIII - promover, no que couber, adequando ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, fixando as limitações urbanísticas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico e ecológico local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;
X - constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;
XI - exigir, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação federal, o adequado aproveitamento do solo urbano não-edificado, sub-utilizado ou não-utilizado sob pena, sucessiva de:
a) parcelamento ou edificação compulsória;
b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
c) desapropriações com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
XII - estabelecer normas de edificação de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as diretrizes da lei federal;
XIII - elaborar o plano plurianual e o orçamento anual;
XIV - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços municipais;
XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;(...)

Art. 82. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - exercer com auxílio dos secretários municipais ou autoridades equivalentes, a direção superior da Administração Municipal;
II - iniciar o processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica

III - representar o Município em juízo ou fora dele;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
V - vetar no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
VI - nomear e exonerar os secretários municipais e os diretores dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
VII - desapropriar por necessidade ou utilidade pública;
VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
IX - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com prévia autorização legislativa;
X - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XI - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias;
XII - encaminhar à Câmara até 28 de abril a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XIII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIV - fazer publica os atos oficiais;
XV - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes de dados, necessários ao atendimento do pedido;
XVI - prover os serviços e obras da Administração Pública;
XVII - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVIII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e, até o dia dez de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XIX - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXI - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, às vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXII - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da Administração o exigir;
XXIII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento,

arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIV - apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da Administração para o ao seguinte;
XXV - organizar os serviços internos das repartições criados por lei, com observância dos limites das dotações a elas destinadas;
XXVI - contrair empréstimos e realizar operação de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;(...)
Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da alienação de bens municipais e, sobre este tema, dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 39 *Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;
V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;
VII ***- alienações de bens públicos;***
VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a de definição das respectivas atribuições;
XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; (...)

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

Em relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais bem como se as mudanças trazem benefícios à população.

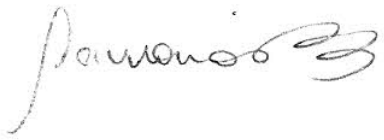
Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há qualquer mácula no projeto, assim, ***OPINA*** **PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO;**

É o parecer.

Tijucas/SC, 17 de junho de 2020.



JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 7: 006/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Loisiane S.

Data: 19/06/2020 às 13:26:37

Bom dia!

Segue em anexo certificado do projeto de Lei 2387/2020, para assinatura conforme solicitação jurídica.

_

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

001- CERTIFICADO - MODELO - PLOJUR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	19/06/2020 14:19:50	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0EE2-29E6-790A-547A**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2387/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 04/06/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Encaminha-se, portanto, à assessoria jurídica para parecer.

Tijucas, 19 de junho de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 8: 006/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA - A/C Gilvane S.

Data: 19/06/2020 às 14:17:31

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA

Boa tarde!

Solicita-se assinatura da secretária no despacho, posteriormente encaminha-se as comissões CCJ,CFOFF e CEDH para emissão de parecer em conjunto (em regime de urgência).

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

002 DESPACHO COMISSOES SECRETARIA- MODELO - PLOLEG.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	19/06/2020 15:00:39	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0EE2-29E6-790A-547A**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 2387/2020 as comissões CCJ,CFOFF e CEDH para emissão de parecer em conjunto.

Tijucas, 19 de junho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 9: 006/2020

De: Elizabete Mianes da Silva - GAB.BETE

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Maria V.

Data: 13/07/2020 às 16:18:20

Setores (CC):

CCJ, CFOFF, CAMA

Encaminho para as Comissões CCJ, CFOFF e CAMA, para emissão de Parecer em conjunto.

–

Elizabete Mianes da Silva
Vereadora

Anexos:

003 DESPACHO COMISSOES SECRETARIA- MODELO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	13/07/2020 16:19:30	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Maria Edésia da Silva Varg...	14/07/2020 10:56:04	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
José Leal Silva Júnior	21/07/2020 08:31:06	1Doc	JOSÉ LEAL SILVA JÚNIOR CPF 596.823.539-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0EE2-29E6-790A-547A**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 2387/2020 as comissões CCJ,CFOFF e CAMA para emissão de parecer em conjunto.

Tijucas, 13 de juLho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Despacho Proc. Administrativo 10: 006/2020

De: Elizabete Mianes da Silva - GAB.BETE

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 13/07/2020 às 16:58:30

Setores (CC):

CCJ, CFOFF, CAMA

Memorando Circular nº. 008/2020/CFOFF Tijucas/SC, 13de julho de 2020

Senhores Vereadores

Comissão de Constituição e Justiça;

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e

Comissão de Agricultura e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros das Comissões.

Senhores Vereadores,

A Vereadora Elizabete Mianes da Silva, membro com maior idade dentre as Comissões, convoca os membros das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF) e Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), para participar da reunião, no dia 16 de julho de 2020, no horário das 09h, para deliberação dos Projetos pendentes desta Casa Legislativa. A forma em que será realizada a reunião (presencial ou remota), fica a critério dos Vereadores participantes das comissões.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

_

Elizabete Mianes da Silva
Vereadora

Anexos:

MEMORANDO CIRCULAR 08.2020 (2).doc

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	13/07/2020 16:59:01	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
José Leal Silva Júnior	14/07/2020 08:10:37	1Doc	JOSÉ LEAL DA SILVA JÚNIOR CPF 596.823.539-04...
Maria Edésia da Silva Varg...	14/07/2020 10:56:22	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0EE2-29E6-790A-547A**

Despacho Proc. Administrativo 11: 006/2020

De: Elizabete Mianes da Silva - CFOFF

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 17/07/2020 às 12:24:39

Setores (CC):

CCJ, CFOFF, CAMA

Boa tarde

Segue em anexo o Parecer do Projeto de Lei Nº 2387/2020 e ainda a Ata da reunião.

Att,

–

Elizabete Mianes da Silva
Vereadora

Anexos:

ATA 014.pdf
PARECER em conjunto 2387 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	17/07/2020 12:25:03	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Maria Edésia da Silva Varg...	20/07/2020 08:28:44	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
José Leal Silva Júnior	20/07/2020 08:46:32	1Doc	JOSÉ LEAL SILVA JÚNIOR CPF 596.823.539-04
Rudnei de Amorim	20/07/2020 10:24:12	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Fernando Fagundes	20/07/2020 19:47:54	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46
Fabiano Morfelle	20/07/2020 20:31:52	1Doc	FABIANO MORFELLE CPF 016.724.949-58

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0EE2-29E6-790A-547A**

Ata nº 014/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Comissão de Agricultura e Meio Ambiente

Ás 9 horas do décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros das Comissões de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro),Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (membro), Vereador Fernando Fagundes (Membro), a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, Vereador José Leal da Silva Junior (Presidente), Vereador Rudnei de Amorim (Membro), Vereador Fabiano Morfelle (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei do Executivo 2387/2020 de relatoria da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas com a ementa*"Dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial e atividades náuticas no Rio e Praia do Município de Tijucas."* O Projeto obteve aprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), do Vereador Fernando Fagundes (Membro), Vereador Rudnei de Amorim (Presidente), Vereador Fabiano Morfelle (Membro), Vereador José Leal da Silva Junior. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente com idade superior aos demais das outras Comissões, conforme determina o artigo 61, X do Regimento Interno, Vereadora Elizabete Mianes da Silva,encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Elizabete Mianes da Silva
Presidente

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente/Membro

Fabiano Morfelle
Membro

Fernando Fagundes
Membro

Rudnei de Amorim
Presidente/Membro

José Leal da Silva Junior

Presidente

1Doc: Proc. Administrativo 11: 006/2020 | Anexo: ATA 014.pdf (1/1) 34/49

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva Vargas – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Jean Carlos de Sieno dos Santos- Membro

PARECERNº /2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2387/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ATIVIDADES NÁUTICAS NO RIO E PRAIA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 16 de julho de 2020 às 9h, a Vereadora com idade superior aos demais membros das Comissões, a Vereadora Elizabete Mianes da Silva designou como relatora do Projeto de Lei Executivo nº 2387 de 2020, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I –DO RELATÓRIO:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial e atividades náuticas no rio e praia do município de Tijucas.

II- DA ANÁLISE:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A competência do Projeto está assegurada pelo Art. 18 da Constituição Federal.

> ***Art. 18.*** *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição*.

Sobre a constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 68/2020.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões, porém solicitamos que no artigo 1° da Lei seja alterada a palavra comprimento, para cumprimento, do verbo cumprir.

No tocante ao mérito, a Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, levando em consideração de que nossa cidade está crescendo cada vez mais, e se faz necessária explorar as atividades náuticas. Ainda, ressalta-se a importância de manter todos os cuidados e obedecer as normas estipuladas pela Capitania dos Portos.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer dessa relatora é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2387/2020.

É o parecer.

Sala das comissões, 16 de julho de 2020.

Maria Edésia da Silva Vargas
Relatora

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 2387/2020:

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Elizabete Mianes da Silva
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2387/2020, de autoria do Poder Executivo com a Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial e atividades náuticas no rio e praia do Município de Tijucas”.

A Presidente nomeou o Membro Maria Edésia da Silva Vargas para relatoria deste Projeto de Lei.

II. DO MÉRITO

De acordo com o art. 57 do Regimento Interno cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer referente ao assunto de caráter financeiro.

A mensagem ao Projeto menciona que: “O projeto de lei vem ao encontro do projeto de desenvolvimento econômico do Polo Náutico Tijucas, e um novo nicho de empreendimentos vinculados à náutica irão se desenvolver no Município, novas empresas irão recolher impostos, gerando novos postos de trabalho e fomentando o turismo, que hoje é pouco desenvolvido”.

A proposta vem proporcionar inúmeras vantagens ao Município de Tijucas.

III. DO VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras e que o parecer desta Relatora ao Projeto de Lei Nº 2387/2020 é pela apreciação e aprovação da proposição.

Sala das comissões, 16 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS

Relatora

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

IV - PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA 2387/2020:

Maria Edésia da Silva Vargas
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Fernando Fagundes
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Elizabete Mianes da Silva
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

A proposição ora examinada visa a regulamentação da exploração comercial e atividades náuticas no rio e praia do Município de Tijucas, definindo os critérios e procedimentos para a exploração de atividades náuticas.

O projeto abrangerá empreendimentos localizados as margens do rio Tijucas e nas praias em toda sua extensão, o que terá um resultado positivo, visto que a cidade terá novos empreendimentos, mais recolhimentos de impostos, novos postos de trabalho e de turismo, o que atualmente é pouco desenvolvido na cidade.

No tocante ao mérito, esta Comissão analisa e emite **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2387/2020,** pois a matéria normativa na proposta se adequa efetivamente à definição de interesse local, como forma de beneficiar a comunidade.

VI- PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PROJETO DE LEI 2387/2020.

José Leal da Silva Junior
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Rudnei de Amorim
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Fabiano Morfelle
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 12: 006/2020

De: Elizabete Mianes da Silva - CFOFF

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 17/07/2020 às 12:47:03

Boa tarde

Segue em anexo o Despacho do envio do Projeto de Lei Nº 2387/2020 para as devidas providências

Att,

–

Elizabete Mianes da Silva
Vereadora

Anexos:

DESPACHO PL 2387-2020 ao Gab. Preside.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	17/07/2020 12:47:30	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0EE2-29E6-790A-547A**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CFOFF)
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (CAMA)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2387/2020 de origem do Executivo ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Membro com idade superior aos demais Presidentes das Comissões

RECEBIDO EM:
NOME:
ASSINATURA:

1Doc: Proc. Administrativo 12: 006/2020 | Anexo: DESPACHO PL 2387-2020 ao Gab. Preside.pdf (1/1) 42/49

Despacho Proc. Administrativo 13: 006/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 21/07/2020 às 08:38:59

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia!

Encaminha-se o PL 2387/2020 a Mesa Diretora, para inclusão na ordem do dia.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 14: 006/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 29/07/2020 às 09:40:02

Bom dia Ricardo!

Segue Certificado e Ata do PL 2387/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

2387 ata da segunda sessão ordinária realizada dia 23-07-2020.pdf
2387 CERTIFICADO PROJETO APROVADO.pdf

Ata da Segunda Sessão Ordinária do Quarto Ano Legislativo da Câmara

Municipal de Tijucas,

Realizada no dia 23 de julho de 2020.

No vigésimo terceiro dia do mês de julho de dois mil e vinte, às vinte horas, esteve reunida a Câmara de Vereadores de Tijucas, na sala virtual das sessões, à partir de seu edifício, sito a Rua Coronel Buchelle nº 180. Havendo número legal, a Senhora Vice-Presidente invocou a proteção de Deus para declarar aberta a presente reunião. A Senhora Vice-Presidente solicitou à Senhora Primeira Secretária que realizasse a chamada dos senhores Vereadores, estando ausentes os vereadores Vilson Natalio Silvino, Esaú Bayer e Fernanda Melo Bayer.

Na sequência, a Senhora Vice-Presidente convidou o Senhor Vereador Fabiano Morfelle a realizar a leitura de uma passagem bíblica.

Pequeno Expediente, a Senhora Vice-Presidente solicitou à Senhora Primeira Secretária que realizasse a leitura da ata da sessão anterior. Colocou em discussão e votação a ata, sendo aprovada.

Em seguida, a Senhora Vice-Presidente convidou a Senhora Primeira Secretária a realizar a leitura do expediente recebido.

Ordem do Dia. A Senhora Vice-Presidente leu a ementa do Projeto de Lei nº 2387/2020. Em seguida, a Senhora Vice-Presidente convidou a Senhora Primeira Secretária a fazer a leitura dos pareceres da comissão de constituição e justiça, da comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira e da comissão de educação, cultura, juventude, direitos humanos, saúde, obras, serviços públicos, indústria e comércio e comissão de agricultura e meio ambiente. Solicitou em seguida que a Senhora Primeira Secretária fizesse a leitura do projeto, colocando em discussão o projeto, restou aprovado em única votação o Projeto de Lei nº 2387/2020.

Na sequência, a Senhora Vice-Presidente leu a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 074/2020, convidando a Senhora Primeira Secretária a fazer a leitura do parecer da comissão de constituição e justiça, da comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira e da comissão de educação, cultura, juventude, direitos humanos, saúde, obras, serviços públicos, indústria e comércio. Solicitou em seguida que a Senhora Primeira

"A primeira impressão que se tem de um governante e da sua inteligência é dada pelos homens que o cercam."
NICOLAU MAQUIAVEL

1Doc: Proc. Administrativo 14: 006/2020 | Anexo: 2387 ata da segunda sessão ordinária realizada dia 23-07-2020.pdf (1/2) 45/49

Secretária fizesse a leitura do projeto, colocando em discussão o projeto, restou aprovado em primeira votação o Projeto de Lei Complementar nº 074/2020.

Não tendo mais nada a tratar, a Senhora Vice-Presidente declarou encerrada a presente sessão, convocando outra sessão remota para o dia 27 de julho, à hora regimental, e para constar, foi lavrada a presente ata.

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2387/2020, foi APROVADO em única votação no expediente da sessão ordinária na data de 23/07/2020, conforme Art.24 do Regimento Interno.

Tijucas, 29 de julho de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1 ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Proc. Administrativo 15: 006/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 29/07/2020 às 09:43:46

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.VILSON

Bom dia Sra Secretaria e Sr. Presidente!

Segue certificado do PL 2387/2020, para assinatura.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

2387 CERTIFICADO PROJETO APROVADO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	29/07/2020 09:46:56	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	29/07/2020 11:27:42	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0EE2-29E6-790A-547A**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2387/2020, foi APROVADO em única votação no expediente da sessão ordinária na data de 23/07/2020, conforme Art.24 do Regimento Interno.

Tijucas, 29 de julho de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1 ª Secretária